



Periodicojs  
EDITORA ACADÊMICA

# GUIA DE INFORMAÇÕES

Normativas e Orientações Técnicas  
e Pedagógicas para Cursos de Oferta  
Especial Mediados por Tecnologia



RESOLUÇÃO Nº 069/2024 – CONSUNIV



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • INOVAÇÃO



# GUIA DE INFORMAÇÕES

Normativas e Orientações Técnicas  
e Pedagógicas para Cursos de Oferta  
Especial Mediados por Tecnologia



RESOLUÇÃO Nº 069/2024 – CONSUNIV



## Conselho Editorial

Abas Rezaey

Izabel Ferreira de Miranda

Ana Maria Brandão

Leides Barroso Azevedo Moura

Fernado Ribeiro Bessa

Luiz Fernando Bessa

Filipe Lins dos Santos

Manuel Carlos Silva

Flor de María Sánchez Aguirre

Renísia Cristina Garcia Filice

Isabel Menacho Vargas

Rosana Boullosa

### Projeto Gráfico, editoração, capa

Editora Acadêmica Periodicojs

### Idioma

Português

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Guia de informações [livro eletrônico] :  
normativas e orientações técnicas e pedagógicas  
para cursos de oferta especial mediados  
por tecnologia : resolução n 069/2024 -  
CONSUNIV. -- João Pessoa, PB : Periodicojs,  
2026.  
PDF

Vários autores.  
Bibliografia.  
ISBN 978-65-6010-236-1

1. Educação superior 2. Formação docente -  
Metodologias ativas 3. Pedagogia 4. Professores -  
Formação.

26-386933.0

CDD-370.71

### Índices para catálogo sistemático:

1. Professores : Formação : Educação 370.71

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



Filipe Lins dos Santos  
**Presidente e Editor Sênior da Periodicojs**

CNPJ: 39.865.437/0001-23

Rua Josias Lopes Braga, n. 437, Bancários, João Pessoa - PB - Brasil  
website: [www.periodicojs.com.br](http://www.periodicojs.com.br)  
instagram: [@periodicojs](https://www.instagram.com/periodicojs)

# Sumário

INTRODUÇÃO

7

A UNIVERSIDADE

10

RESOLUÇÃO

16

DIREITOS E DEVERES DO PROFESSORES

22

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

27

PROFESSORES MINISTRANTES

35

4

PROFESSORES MEDIADORES

39

ASSESSORES

43

ALUNOS

47

INFRAÇÕES

51

PROCEDIMENTOS E RECURSOS

59

DESLIGAMENTO

67

DESLIGAMENTO POR ABANDONO E REPROVAÇÃO

74

RENDIMENTO ESCOLAR

78

GESTANTE

87

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

91

CRITÉRIOS PARA O ESTUDO COMPARATIVO DE  
DISCIPLINAS

99

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

101

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

109

# INTRODUÇÃO



A Universidade do Estado do Amazonas (UEA) é uma das instituições mais relevantes da Região Norte do Brasil, comprometida com a formação acadêmica, a pesquisa científica e a inclusão educacional em todo o território amazonense. Com presença em diversos municípios e polos de atendimento, a UEA desempenha um papel essencial na democratização do ensino superior e na valorização da diversidade cultural da Amazônia.

Este e-book foi elaborado com a finalidade de reunir e apresentar, de maneira clara e acessível, as principais informações sobre a UEA, com foco especial na Resolução nº 069/2024 – Consuniv, publicada no Diário Oficial em 28 de novembro de 2024. Esta resolução estabelece os direitos e deveres de professores, coordenação pedagógica, docentes, mediadores, assessores e alunos. Mais do que um guia institucional, este material visa fortalecer a compreensão coletiva sobre o papel de cada agente no processo educacional, promovendo uma convivência harmoniosa, ética e colaborativa.

Ao longo dos capítulos, você encontrará conteúdos

organizados por temas, que vão desde a estrutura da universidade e dos cursos até os aspectos legais e pedagógicos que regem a atuação dos profissionais e estudantes. Esperamos que este e-book seja uma ferramenta útil para todos que fazem parte da comunidade acadêmica da UEA — seja como fonte de consulta, apoio à formação ou inspiração para práticas educativas mais conscientes e integradas.

Seja bem-vindo(a) à leitura!

# A UNIVERSIDADE



A Universidade do Estado do Amazonas (UEA) é uma instituição pública e autônoma, comprometida com a promoção da educação superior e o desenvolvimento científico, especialmente voltado para a realidade amazônica. Sua missão é formar cidadãos éticos e qualificados, capazes de contribuir para o progresso social e cultural da região.

As atividades acadêmicas da UEA tiveram início em 3 de agosto de 2001. Apenas quatro anos depois, em 30 de junho de 2005, a universidade celebrou a formatura da primeira turma do curso Normal Superior, parte do Programa de Formação de Professores (Proformar). Esse projeto foi reconhecido internacionalmente, recebendo o prêmio Objetivos do Milênio e sendo apontado pela UNESCO como modelo educacional a ser seguido por outros países.

Hoje, a UEA conta com mais de 23 mil estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação. Sua estrutura é ampla e descentralizada, composta por: 17 Núcleos de Ensino Superior espalhados por diversas localidades do Amazonas.

A Universidade concentra esforços na ampliação da oferta de Pós-Graduação em diversas áreas de pesquisa. Atualmente, a instituição disponibiliza 245 cursos, dos quais 59 são regulares e 186 de oferta especial, organizados por município, além de 64 cursos contabilizados por nomenclaturas. A UEA também oferece 53 cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), 18 cursos de Mestrado e 7 de Doutorado (Stricto Sensu), além de quatro programas de Minter e Dinter (mestrado e doutorados interinstitucionais).

No campo da Extensão, a maior universidade multicampi do país realiza uma variedade significativa de ações, programas e projetos. Todas essas iniciativas visam promover a política institucional de extensão universitária e atender às necessidades da sociedade por meio do conhecimento científico e tecnológico. Além disso, a universidade apoia e incentiva ações voltadas à comunidade acadêmica da UEA, buscando a integração e o bem-estar de alunos e servidores.

Para mais informações, visite o site: [UEA] (<https://>

[www.uea.edu.br/index.php/historico-2/](http://www.uea.edu.br/index.php/historico-2/)).

## **Missão**

Promover a educação, construir o conhecimento científico e fomentar a inovação tecnológica para atender às demandas e se integrar com a sociedade de forma a superar o desafio de desenvolver a Amazônia com sustentabilidade.

## **Visão**

A afirmação da UEA nos próximos cinco anos como instituição de referência nacional em ensino superior, caracterizada pelo compromisso social de instituição pública e pela excelência na gestão.

## **Valores**

Respeito, Justiça, Liberdade, Inovação,  
Responsabilidade Social, Cidadania e Valorização

dos servidores técnico-administrativos, docentes e colaboradores.

Para mais informações, visite o site. <https://www.uea.edu.br/index.php/missao-visao-e-valores/>

## **O CURSO**

Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa, de Oferta Especial na Modalidade Mediado por Tecnologia, do Centro de Estudos Superiores de Parintins (CESP-UEA).

## **OBJETIVO DO CURSO**

Destinado à formação de professores(as) no Curso de Licenciatura em Letras.

## **PÚBLICO ALVO**

Docentes na categoria professor temporário, com no mínimo especialização na área do concurso ou na área

da Educação.

DA CARGA HORÁRIA: 20 Horas semanais.

VAGAS AUTORIZADAS: 09

MUNICÍPIOS DE OFERTA: Apuí, Barcelos,  
Carauari, Coari, Humaitá, Ipixuna, Juruá, Jutai e Tapauá

# RESOLUÇÃO



## **O que é uma Resolução?**

Uma resolução é um tipo de ato normativo, ou seja, um documento oficial emitido por órgãos colegiados ou administrativos, como conselhos universitários, câmaras legislativas ou instituições públicas. Ela serve para estabelecer regras, diretrizes ou decisões sobre determinado assunto.

Art. 1º as Normativas que regulamentam as orientações técnicas e pedagógicas para os Cursos de Oferta Especial Mediados por Tecnologia da Universidade do Estado do Amazonas.

1º Os cursos Mediados por Tecnologia terão uma Coordenação Geral e, dependendo da quantidade de turmas, uma Coordenação Pedagógica, designadas pelo Reitor, ouvidas a Pró-Reitoria de Interiorização (PROINT) e a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) que atuarão nos cursos, atentando-se para os princípios da impessoalidade e da igualdade, com base na Lei nº 3.656/2011, no Decreto nº 36.617/2016 e demais normas correlatas

2º Os componentes curriculares são ministrados por 02 (dois) docentes que atuam simultaneamente nos estúdios. Os servidores da UEA que atuam nos cursos de graduação de oferta especial são selecionados via Edital interno para ministrar aulas em estúdio de mídia por IPTV.

3º Não havendo o preenchimento das vagas para ministração dos componentes curriculares em estúdio, fica facultado ao coordenador do curso a indicação de nomes, desde que em conformidade com o previsto no Decreto nº 36.617/2016; § 4º Acompanhando os estudantes que estarão em sala de aula, terá um professor mediador.

A criação do curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa, na modalidade Oferta Especial Mediada por Tecnologia, ofertado pelo Centro de Estudos Superiores de Parintins (CESP), está respaldada por uma resolução oficial da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), que define seus objetivos, estrutura curricular e critérios de funcionamento.

A resolução que institui o curso foi aprovada

pelo Conselho Universitário da UEA (CONSUNI), órgão máximo de deliberação da universidade. Ela estabelece:

- A modalidade de oferta (mediada por tecnologia)
- A estrutura curricular e carga horária
- Os critérios de seleção de docentes mediadores
- As diretrizes pedagógicas e metodológicas
- A vinculação institucional ao CESP, em Parintins

Essa resolução garante que o curso siga os padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Educação (MEC), respeitando as especificidades regionais e o compromisso da UEA com a formação de professores no interior do Amazonas.

### **Principais Pontos da Resolução**

Objetivo: Formar licenciados em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, aptos para atuar na

educação básica.

Modalidade: Ensino mediado por tecnologia, com suporte presencial e virtual.

Carga Horária: Conforme diretrizes curriculares nacionais para cursos de licenciatura.

Avaliação: Realizada por meio de atividades online, presenciais e práticas pedagógicas supervisionadas.

Docência: Professores temporários mediadores, selecionados por edital específico.

## **Referência Oficial**

A íntegra da resolução pode ser consultada no portal da UEA, na seção de atos normativos e documentos institucionais: [www.uea.edu.br](http://www.uea.edu.br)

PORTARIA N°1254/2024-GR/UEA

PORTARIA N° 05/2025 – PROGRAD/UEA

RESOLUÇÃO n° 069/2024 – CONSUNIV

RESOLUÇÃO N° 035/2021 – CONSUNIV

RESOLUÇÃO N° 003/2010-CONSUNIV-UEA

PORTARIA Nº 1253/2024 - GR/UEA

RESOLUÇÃO Nº 012/2006-CONSUNIV

LEI Nº 7.227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 022/2020 - CONSUNIV/UEA

# DIREITOS E DEVERES DO PROFESSORES



## **O que diz a resolução sobre os direitos e deveres do professor?**

A Universidade do Estado do Amazonas (UEA), por meio de suas resoluções e portarias, estabelece diretrizes claras sobre os direitos e deveres dos professores, especialmente aqueles envolvidos em cursos especiais e mediadores por tecnologia. A seguir, um resumo baseado nas principais normativas:

### **Direitos dos Professores**

Segundo a Resolução nº 069/2024 - CONSUNIV, Portaria nº 05/2025 - PROGRAD/UEA e demais normativas:

- Ingresso por mérito: A contratação ocorre por meio de processo seletivo simplificado, respeitando critérios técnicos e acadêmicos.
- Remuneração definida: Os professores mediadores e ministrantes têm remuneração

específica conforme edital e carga horária.

- Formação continuada: É incentivada a participação em capacitações e atualizações pedagógicas.
- Acesso a recursos pedagógicos: Os docentes têm direito ao uso de plataformas, materiais e suporte técnico para ministrar aulas.
- Autonomia pedagógica: Dentro dos limites do plano de curso, o professor pode adaptar metodologias conforme o perfil da turma.

## **Deveres dos Professores**

Conforme a Resolução nº 012/2006 - CONSUNIV (rendimento escolar em cursos especiais) e a Resolução nº 035/2021 - CONSUNIV (desligamento de alunos), os professores devem:

- Cumprir o plano de ensino: Seguir o cronograma e os conteúdos previstos.

- Registrar presença e rendimento: Manter o diário de classe atualizado e acompanhar o desempenho dos alunos.
- Participar da avaliação institucional: Contribuir com relatórios e indicadores de qualidade.
- Atender aos alunos: Disponibilizar canais de comunicação e apoio pedagógico, especialmente em cursos mediados por tecnologia.
- Zelar pela ética acadêmica: Respeitar os princípios de convivência, integridade e respeito mútuo.

### **Destaque especial para cursos especiais**

A Resolução nº 012/2006 - CONSUNIV reforça que nos cursos especiais, o professor deve:

- Adaptar estratégias de ensino conforme o perfil dos alunos.

- Garantir que os critérios de avaliação sejam claros e justos.
- Acompanhar de perto os casos debaixo propondo plano de recuperação.

# COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



A Resolução nº 069/2024 do Conselho Universitário da UEA estabelece diretrizes para a estruturação curricular dos cursos de graduação, com destaque para o papel pedagógico da Coordenação de Curso.

Art. 1º Aprovar Ad Referendum as Normativas que regulamentam as orientações técnicas e pedagógicas para os Cursos de Oferta Especial Mediados por Tecnologia da Universidade do Estado do Amazonas.

1º Os cursos Mediados por Tecnologia terão uma Coordenação Geral e, dependendo da quantidade de turmas, uma Coordenação Pedagógica, designadas pelo Reitor, ouvidas a Pró-Reitoria de Interiorização (PROINT) e a Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) que atuarão nos cursos, atentando-se para os princípios da impessoalidade e da igualdade, com base na Lei nº 3.656/2011, no Decreto nº 36.617/2016 e demais normas correlatas.

Art. 2º São atribuições dos Coordenadores Geral e

Pedagógicos dos Cursos:

I - Gerenciar as atividades da Coordenação, representando-a junto às unidades acadêmicas de ensino da capital e do interior.

II - Elaborar, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Superior, diretrizes internas (PPI, PDI e demais Resoluções PROGRAD/PROINT/CCOE, o Projeto Pedagógico do Curso – PPC);

III - Organizar a constituição do Núcleo Docente Estruturante – NDE e solicitar portaria de publicação.

IV- Havendo necessidade, convocar, presidir e deliberar, junto ao Núcleo Docente Estruturante – NDE, sobre questões inerentes ao curso coordenado.

VI - Elaborar o plano de atividades técnicas e previsão orçamentária do curso para a execução anual tendo o Projeto

Pedagógico do Curso - PPC como base.

VII - Gerenciar o calendário acadêmico do curso, mediante necessidades, desde que autorizado formalmente pela instituição.

VIII - Indicar o quantitativo e perfil de professores que atuarão nos cursos.

IX - Manter atualizado o Sistema institucional de gestão acadêmica de acordo com as atividades didático-pedagógicas do curso, obedecendo o prazo máximo de 10 dias após o término do componente curricular para o lançamento de notas e frequências.

X - Instruir, quando necessário, as solicitações de correção de notas, frequências e desligamento de alunos, conforme legislação e regimento interno da UEA.

XI - Orientar os professores a apresentarem aos alunos, no primeiro de dia aula, os Planos de Ensino de acordo com o

Projeto Pedagógico.

XII - Manter organizada a documentação do curso e acompanhar avaliação de Reconhecimento e/ou Renovação do curso perante o Conselho Estadual de Educação.

XIII - Assegurar que a Folha de Frequência Mensal dos professores mediadores seja assinada pelos diretores (as) ou gerentes das unidades de realização do curso, com posterior envio via SIGED à coordenação de vínculo e CRH/PROPLAN, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

XIV - Formalizar a abertura de processo de pagamento de bolsa aos professores que atuam no curso em até 15 (quinze) dias após a finalização do componente curricular.

XV - Solicitar a contratação ou dispensa de professores mediadores, conforme legislação e Regimento Interno da Universidade.

XVI - Acompanhar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores e alunos, comunicando, imediatamente, para a PROINT as faltas dos professores seguindo as diretrizes da Coordenação de Recursos Humanos (CRH/PROPLAN).

XVII - Assegurar a qualidade do ensino por meio do acompanhamento contínuo e sistemático das atividades do curso, realizando visitas pedagógicas anuais aos municípios dos cursos que coordena.

XVIII - Planejar reuniões entre o Centro de Mídias e os professores que irão atuar nos componentes curriculares.

XIX - Solicitar o cadastro do professor no Sistema Institucional de Gestão Acadêmica, conforme normas internas da Universidade.

XX - Encaminhar o Termo de Anuência do profissional selecionado para atuar como professor ministrante

devidamente assinado pelos superiores imediatos 30 (trinta) dias antes do início do componente curricular.

XXI - Supervisionar o material didático, assegurando o envio para o Centro de Mídias da UEA, com prazo mínimo de trinta (30) dias do início das aulas do componente curricular e disponibilizá-lo aos professores mediadores, atentando-se aos ditames da Lei n.º 9610/1998 - Lei de Direitos Autorais.

XXII - Organizar e promover a participação em atividades Integradoras Complementares, Visitas Técnicas e Estágios Curriculares Obrigatórios.

XXIII - Elaborar o Relatório de Finalização de Curso e informar dados qualitativos e quantitativos sempre que solicitados pela CCOE/ PROINT.

XXIV - Exercer as demais atribuições que lhes sejam previstas em Legislação e Regimento Interno da

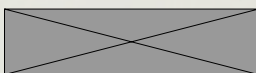
Universidade.

XXV - Abster-se de lotar, sob pena de responsabilidade, sem a autorização da Administração Superior, quaisquer professores para ministração e/ou mediação das aulas.

Parágrafo Único: Nos casos em que o quantitativo de alunos fizer jus a uma Coordenação Pedagógica, compete à Coordenação Geral distribuir, delegar, assessorar e acompanhar as atribuições do trabalho integrado com a Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único: Nos casos em que o quantitativo de alunos fizer jus a uma Coordenação Pedagógica, compete à Coordenação Geral distribuir, delegar, assessorar e acompanhar as atribuições do trabalho integrado com a Coordenação Pedagógica.

# PROFESSORES MINISTRANTES



## **RESOLUÇÃO N° 069/2024 – CONSUNIV**

Art. 3º O Corpo Docente do Curso é composto por Professores Ministrantes e Professores Mediadores. §1º Os professores ministrantes atuam em Manaus nos estúdios do Centro de Mídias da UEA.

Art. 4º São atribuições dos Professores Ministrantes:

I. Elaborar o Plano de Ensino.

I - Organizar material didático para o desenvolvimento das aulas.

II - Elaborar o plano de aula e enviar aos estúdios de mídias por IPTV para encaminhamentos quanto à roteirização e produção das aulas.

III - Ministras as aulas no estúdio da UEA, em tempo real, dando atendimento ao professor mediador e aos alunos.

IV - Supervisionar todas as avaliações – provas objetivas, subjetivas, atividades práticas, bem como os Planos de Estudos.

V - Realizar sistematicamente reuniões com os professores mediadores para orientar e supervisionar a atuação do professor mediador na condução das atividades relacionadas ao componente curricular ministrado.

VI - Atender aos chamados da coordenação do Curso ou da CCOE para participar dos encontros pedagógicos e demais eventos do curso.

VII - Entregar o Termo de Anuência para atuar como professor ministrante devidamente assinado pelos superiores imediatos 30 (trinta) dias antes do início do componente curricular.

VIII - Seguir, rigorosamente, as orientações estabelecidas pela PROINT.

Art. 6º Quanto à preparação, revisão e revalidação das aulas compete aos professores ministrantes, em consonância com a coordenação do curso e dos estúdios de mídias por IPTV, providenciar com antecedência para que, havendo necessidade, os ajustes sejam realizados em tempo hábil pela Equipe Multidisciplinar dos estúdios de Mídias.

# PROFESSORES MEDIADORES



## **RESOLUÇÃO Nº 069/2024 - CONSUNIV**

Art. 2º Os professores mediadores acompanham as atividades técnicas e pedagógicas com os discentes em sala de aula. §3º Os professores mediadores serão contratados pelo regime de direito administrativo da Lei nº 2.607, de 28 de junho de 2000, e artigos 14 e 15 da Lei nº 3.656, de 1º de setembro de 2011, com as condições e regime de trabalho fixados em contrato administrativo, vedada a aplicação das demais disposições da Lei nº 3.656, de 1º de setembro de 2011.

Art. 5º São Atribuições dos Professores Mediadores:

X - Ser assíduo e chegar com a antecedência necessária para receber o material das aulas, ligar e checar os equipamentos.

XI - Orientar os alunos nas atividades de reforço, revisão das aulas, aplicação e correção de avaliações.

XII - Ministrar aulas quando ocorrerem problemas na transmissão por IPTV ou em outros casos previamente organizados pela Coordenação do Curso, observando o padrão de planejamento implantado pelos professores ministrantes.

XIII - Elaborar o seu Planejamento, preparando-se para as aulas, em consonância com o Governo do Estado do Amazonas Av. Brasil, 3925 - Compensa II - Manaus-AM - CEP 69036-110 Plano de Curso e/ou de Aula do Professor Ministrante.

XIV - Respeitar os Direitos Autorais estabelecidos na Lei nº9610/1998 - Lei de Direitos Autorais.

XV - Repassar o conteúdo das aulas apenas na própria sala de aula e, em situações em que não foi possível ao aluno acompanhar a aula durante a transmissão, após análise da justificativa documentada e autorizada pela coordenação, assegurar que não haja prejuízos ao aluno.

XVI - Articular, em consonância com as orientações da Coordenação de Curso e dos Professores Ministrantes, o campus local de estágio curricular obrigatório e as providências necessárias para a sua realização;

XVII - Orientar os alunos na execução do Trabalho de Conclusão de Curso.

XVIII - Contribuir na busca ativa dos alunos, acompanhando-os em suas necessidades, orientando-os quanto aos procedimentos pertinentes ao curso, motivando-os para não se evadirem.

XIX. Seguir, rigorosamente, as orientações estabelecidas pela PROINT.

# ASSESSORES



Art.7º - São atribuições dos assessores administrativos dos cursos de Graduação de Oferta Especial mediados por Tecnologia:

I - Acompanhar as atividades administrativas dos Cursos de Graduação de oferta especial, assessorando a coordenação e os professores que atuam nestes cursos.

II - Autuar e acompanhar os processos de solicitação de diárias e passagens.

III - Autuar e acompanhar processos de solicitação de pagamentos dos docentes 15 (quinze) dias após a ministração do componente curricular do professor.

IV - Enviar e acompanhar a aplicação do Plano de Estudos para os alunos que necessitam fazê-lo.

V - Providenciar os códigos dos componentes curriculares, código do curso, código das turmas, currículo e horário.

VI - Abrir os componentes curriculares no Sistema institucional de gestão acadêmica, com turno, horário, professores que irão ministrar e processar a matrícula dos alunos no sistema de acordo com os municípios e componentes curriculares.

VII - Organizar o fechamento dos componentes curriculares no Sistema.

VIII - Atualizar semestralmente a lista de frequência dos alunos regularmente matriculados.

IX - Seguir, rigorosamente, as orientações estabelecidas pela PROINT. Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela CCOE/PROINT.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas. REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em

Manaus, 28 de novembro de 2024.

# ALUNOS



**PORTARIA Nº 05/2025 – PROGRAD/UEA**  
**RESOLUÇÃO Nº 030/2020 - CONSUNIV**

Dispõe sobre o regime disciplinar dos discentes da  
Universidade do Estado do Amazonas

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O regime disciplinar dos discentes da Universidade do Estado do Amazonas tem por objetivo estabelecer normas de conduta dos discentes em relação ao zelo pelo patrimônio institucional e às suas relações pessoais e profissionais com os membros da comunidade acadêmica, especificando infrações passíveis de sanção, primando pela adequada convivência nesta UEA, bem como instituindo garantias e sanções quanto ao processo disciplinar discente.

Art. 2º. Os princípios que regem a conduta do discente, no que concede à ordem disciplinar, são:

I- respeito ao professor e às demais autoridades acadêmicas

II - respeito aos membros do corpo técnico e administrativo.

III - respeito aos colegas;

IV - urbanidade no trato com todos os membros da comunidade acadêmica.

V - cumprimento das normas e regulamentos da Instituição.

VI - probidade na execução dos trabalhos escolares.

VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, quanto em locais onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membros da comunidade acadêmica.

VIII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade.

XIX - conduta compatível com a dignidade acadêmica, pautada pelos princípios éticos institucionais.

X - respeito à qualquer pessoa quer seja ou não vinculada à comunidade universitária no âmbito da Universidade.

Paragrafo único: A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico e administrativo.

# INFRAÇÕES



Art. 3º. São infrações disciplinares leves:

I - Causar perturbação das atividades acadêmicas ou proceder de modo a importunar a outrem nas dependências da Universidade.

II - Desobedecer, injustificadamente, à ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições estabelecidas pela Universidade ou regras.

III - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade.

IV - Incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

No artigo. 4º. São infrações disciplinares médias:

I - Constranger alguém a fazer o que a lei não permite ou a fazer o que ela não manda.

II - Ameaçar alguém, por palavra ou por escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico.

III - Deteriorar coisa pública ou alheia.

IV - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Universidade.

V - Provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado.

VI - Usar as mídias ou redes sociais para denegrir a imagem institucional.

VII - Devassar conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia

VIII - Enviar “spams”, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade.

IX-A apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, em recinto da Universidade.

No artigo. 5º. São infrações disciplinares graves:

I - Exigir para si ou para outrem vantagem indevida.

II - Recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem.

III - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça.

IV - Expor a perigo a vida ou a saúde de outrem.

V - Praticar violência contra outrem de que resulte lesão corporal ou morte.

VI - Vender ou distribuir drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da Universidade.

VII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da Universidade em serviços ou atividades particulares.

VIII - Destruir, inutilizar ou furtar coisa alheia.

IX - Deteriorar, destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da universidade.

X - Divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos à pesquisa da Universidade.

XI - Acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da

Universidade, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento.

XII - Utilizar o nome ou símbolo da Universidade, sem a anuência da autoridade competente, para lograr benefício próprio ou de outrem.

XIII - Praticar estupro ou atentado violento ao pudor.

XIV - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para sua ou para outrem indevida vantagem, ou a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.

XV - Praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência.

XVI - Praticar jogatina nas dependências desta Universidade.

No artigo 6º. Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável ou intoxicante; ou cometimento por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

No artigo 7º. Os membros do corpo discente da Universidade do Estado do Amazonas estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Leve: repreensão por escrito

II - Média: suspensão

III - Grave: exclusão

No artigo 1º. A pena de repreensão por escrito será aplicada de maneira privada e registrada no processo administrativo que apurou a denúncia, com a identificação da data, motivo da repreensão e ciência do discente repreendido.

No artigo 2º. A pena de suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o discente, impedido de frequentar a Universidade.

No artigo 3º. A suspensão não será inferior a 03 (três) dias e nem superior a 30 (trinta) dias;

No artigo 4º. Em cada reincidência, a penalidade será grave, sem que haja prejuízo da ampliação, desde logo, de qualquer das penas segundo a natureza e gravidade da falta praticada, a critério da autoridade;

No artigo 6º, a penalidade disciplinar constará no histórico do infrator, exceto no relatório final, excedido após a conclusão do curso.

No artigo 7º. A pena de expulsão implicará no desligamento do discente da Universidade e deverá ser feita por meio de Portaria do Reitor.

# PROCEDIMENTOS E RECURSOS



No artigo 8º. A competência para decidir e aplicar as sanções é do Reitor.

1º. Na aplicação das sanções disciplinares será observada a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a instituição e as circunstâncias agravantes ou atenuantes constatadas.

2º. Nos casos comprovados, após conclusão do processo disciplinar, de deterioração , inutilização, destruição ou furto do patrimônio da Universidade ou da coisa alheia, a sanção disciplinar indicará a forma de reparação ou restituição dos bens públicos ou privados.

No artigo 9º. A autoridade que tomar ciência da prática de infração disciplinar obriga-se a determinar sua apuração, sob pena de corresponsabilidade.

Paragrafo único. Nenhuma pena será aplicada sem que se garanta ao acusado a ampla defesa e o contraditório,

inclusive com os recursos cabíveis.

No artigo 10º. As denúncias deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

No artigo 11º. Recebida a denúncia e instaurado o processo disciplinar mediante portaria do Magnifico Reitor, será designada Comissão Disciplinar, com, no mínimo, 03 (três) membros, com prazo de 60 (sessenta) dias úteis para concluir seus trabalhos, a partir da data do ato que a constituir.

No artigo 12º. Cabe à Comissão Disciplinar proceder às diligências convenientes, ouvindo em audiência as partes e, se houver, as testemunhas, objetivando a coleta de provas e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

No artigo 1º. O denunciado será citado, com cópia da denúncia e do ato de designação da comissão disciplinar, para, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, apresentar sua

defesa por escrito.

No artigo 2º. Se houver mais de um denunciado, o prazo para apresentar defesa será comum de 20 (vinte) dias consecutivos.

No artigo 3º. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Especial deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

No artigo 4º. Se o denunciado estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a citação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor dativo para apresentar a defesa, observando-se os prazos contidos nos parágrafos anteriores, a partir da designação;

No artigo 5º. É assegurado ao discente a direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e, quando se tratar de prova pericial,

formular quesitos;

No artigo 6º. A Comissão Disciplinar poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

No artigo 7º. A Comissão Disciplinar elaborará relatório com parecer conclusivo e o encaminhará ao Reitor, especificando a falta cometida, sua gravidade, o autor e as razões de seu convencimento, ou recomendando a arquivamento.

No artigo 8º. Recebido o processo, o Reitor proferirá decisão fundamentada, dentro do prazo de 20 dias corridos, podendo ser renovado, por igual período, mediante justificativa explícita.

No artigo 9º. Quando capitulada na Lei Penal e Civil, a falta será remetida pelo Reitor à autoridade competente, dentro do prazo de vinte dias, cópia dos autos com autenticação

administrativa;

No artigo 10º. A decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado -DOE.

Art. 13. Caberá recurso Dirigido ao Reitor, que, se não reconsiderar a decisão, deverá encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

1º. É de 05 (cinco) dias consecutivos o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir do ato de intimação da decisão recorrida com efeito suspensivo;

2º. O recurso encaminhado ao Conselho Universitário deverá ser decidido na reunião e terá preferência na pauta;

3º. Será considerado julgado o recurso com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão do Conselho.

Art. 14. O processo disciplinar estudantil prescreve em

180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência formal da infração pela Administração da Universidade.

Paragrafo único. O prazo prescricional come a partir da data em que a fato se tomou conhecido, na forma do caput, suspendendo-se com abertura de processo disciplinar.

Art. 15. A Universidade deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando for constatada:

I-Presença de ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar discente.

II - Superveniência de novas provas, não existentes ou não acessíveis quando das aplicações de sanção disciplinar.

Paragrafo único. Para cumprimento do previsto no caput, a Universidade poderá agir de ofício ou a requerimento das partes interessadas e arroladas no processo administrativo disciplinar.

Art. 16. A punibilidade por ato sujeito à sanção penal não exclui a sanção disciplinar nem a sanção de natureza civil, quando cabíveis.

Art. 17. Os prazos desta Resolução serão contados em dias consecutivos, excluindo o dia de início e incluindo o dia final.

Parágrafo único. Aqueles prazos que terminarem nos dias em que não haja expediente serão prorrogados até o dia útil subsequente.

Art. 18. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário desta Universidade.

Art. 19 . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# DESLIGAMENTO



## **RESOLUÇÃO Nº 035/2021 - CONSUNIV**

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR a alteração da Resolução nº 003/2010-CONSUNIV, que estabelece normas para o desligamento de estudantes dos cursos de graduação, ofertados nas modalidades ensino presencial mediado e ensino presencial modular, nos termos dispostos por esta Resolução.

Art. 2º O art. 3º da Resolução 003/2010 -CONSUNIV passa a ter os seguintes parágrafos:

1º O Pró -Reitor de Ensino de Graduação, informará por meio de Edital Público de Notificação e com base em relatório gerado pela Secretaria Acadêmica Geral, os estudantes que se encontrarem em risco de desligamento dos cursos Superiores a ser publicado no site da própria UEA, onde deverá constar: o nome, número de matrícula, curso e situação de desligamento de cada estudante, procedimentos e cronograma;

2º Caberá aos estudantes, se assim o desejarem, protocolar sua inscrição nos termos dispostos no Edital de que trata o 8 1º do Art. 2º desta Resolução, diretamente no Sistema Eletrônico de Protocolo da UEA, enviando sua solicitação via formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias uteis, apresentando as justificativas (defesa/contrarrazão) que o levaram a se enquadrar nas situações estabelecidas no artigo 1º da Resolução 003/2010 -CONSUNIV, anexando ao pedido:

I - justificativa (Formulário Específico), contendo o relato de motivos para a defesa ou contrarrazão, perante o(s) caso(s) de enquadramento.

II- documentos complementares, se houverem, comprovando os fatos alegados.

III- cópia do Documento de Identificação (RG) ou outro documento válido com foto.

3º Caberá ao estudante providenciar a documentação prevista, bem como o acompanhamento da tramitação do

Edital de Notificação, com vistas a garantir-lhe os direitos atribuídos.

4º O Pró -Reitor de Ensino de Graduação submeterá o pedido à apreciação do Coordenador Pedagógico do Curso de Graduação da UEA:

5º O Coordenador Pedagógico do Curso, após a análise do processo, deverá se manifestar indicando as seguintes possibilidades de encaminhamento do processo:

I — acatar o pedido do estudante: ou

II — não acatar o pedido do estudante, descrevendo as razões.

7º período previsto no Cronograma do Edital de Notificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado Preliminar.

8º Caberá ao estudante protocolar seu recurso nos termos dispostos no Edital de Notificação, diretamente no Sistema

Eletrônico de Protocolo da UEA, enviando sua solicitação via formulário específico, indicando claramente, em que momento do processo de desligamento, com a devida justificava, houve aplicação incorreta dos critérios para análise da solicitação de permanência.

9º A PROGRAD submeterá o recurso à apreciação da Câmara Ensino de Graduação-CAEG/UEA;

10 Caso o estudante não interponha recurso o desligamento será dado como definitivo.

11 A manifestação do recurso do estudante, terá sua análise realizada pela Câmara Ensino de Graduação- CAEG/UEA, sendo ouvido a Procuradoria Jurídica da UEA, em caso de dúvida.

12 A Câmara Ensino de Graduação- CAEG/UEA, após a análise do recurso, deverá se manifestar indicando as seguintes possibilidades de encaminhamento:

| — acatar o recurso do estudante; ou

l — não acatar o recurso do estudante, descrevendo as razões.

13 Em hipótese alguma serão atendidos pedidos de revisão de recurso.

16 Quando o parecer do Coordenador Pedagógico for favorável pela permanência do estudante no curso, e o Pró-reitor de Ensino de graduação deferir, o estudante deverá comparecer no período indicado no Cronograma constante do Edital de Notificação para realizar a assinatura do Termo de Compromisso (Formulário Específico) na Secretaria de sua matrícula no dia Seguinte ao término do prazo, pela Secretaria Acadêmica Geral.

### **RESOLUÇÃO Nº 003/2010-CONSUNIV-UEA**

Art. 3º Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º da Resolução 003/2010-CONSUNIV passam a constituir o seu artigo 4º e

parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 4º O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no prazo de cinco dias úteis, após concluídos os procedimentos previstos no artigo anterior desta Resolução, assinará portaria determinando o desligamento do estudante do cadastro discente.

Parágrafo único. A Portaria de desligamento será divulgada por meio eletrônico, fixada em quadros de avisos das Unidades acadêmicas e terá extrato da portaria publicado no Diário Oficial do Estado.

# DESLIGAMENTO POR ABANDONO E REPROVAÇÃO



## **RESOLUÇÃO Nº 003/2010-CONSUNIV-UEA**

Dispõe sobre o desligamento de aluno dos Cursos de Graduação ofertados nas modalidades ensino presencial mediado e ensino presencial modular.

Art. 1º - O desligamento por abandono de atividades escolares é a forma de exclusão do cadastro discente da Universidade do Estado do Amazonas aplicada ao aluno que tenha sido reprovado por falta em disciplinas que estiver matriculado em programas de ensino presencial mediado ou ensino presencial modular.

Art. 2º - O desligamento por reprovação é a forma de exclusão do cadastro discente da Universidade do Estado do Amazonas aplicada ao aluno que, ao realizar o Plano de Estudo previsto no art. 10 da Resolução nº 012/2006 – CONSUNIV, não obtiver a nota mínima para aprovação em programas de ensino presencial mediado ou presencial modular.

Art. 3º. A Secretaria Geral, a cada semestre, elaborará a relação dos alunos que se encontrem na situação prevista nos artigos 1º e 2º, encaminhando-a à Pró- Reitoria de Ensino de Graduação.

1º. A Pró-Reitora de Ensino de Graduação assinará portaria determinando o desligamento do cadastro discente dos alunos de que trata o caput deste artigo.

2º. A portaria deverá explicitar o motivo do desligamento.

3º. A portaria de desligamento será divulgada por meio eletrônico, fixada em quadros de avisos das unidades acadêmicas e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. O aluno desligado terá, em caso de transferência, direito à expedição da respectiva guia Universidade do Estado do Amazonas – Reitoria Avenida Djalma Batista, 3578, Flores CEP: 69050-030 Tel. (92) 3214-5774, [www.uea.edu.br](http://www.uea.edu.br) até o prazo de doze meses após a data do desligamento.

1º. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, sem

que seja alterada a situação do aluno, ele será considerado definitivamente excluído do cadastro discente.

2º. Ao aluno que se enquadre na situação prevista no parágrafo anterior, será fornecida apenas a certidão de estudos, em que constem os dados de sua vida acadêmica.

3º. As disciplinas cursadas pelos alunos com aprovação poderão ser aproveitadas em caso de retorno à Universidade, respeitadas as normas específicas para aproveitamento de estudos.

# RENDIMIENTO ESCOLAR



## **RESOLUÇÃO Nº 012/2006-CONSUNIV**

**RESOLVE:**

Art. 1º Será considerado reprovado o aluno que não alcançar, no mínimo, 75% de frequência às aulas e demais atividades programadas para a disciplina e ficará impossibilitado de realizar a prova final, desprezando-se os resultados, porventura, obtidos em provas parciais.

Art. 2º Não será permitido o abono de faltas, nem o arredondamento do número de faltas.

Art. 3.º Poderá prestar exames finais, mesmo que não alcance o número mínimo de frequência previsto no artigo anterior, o estudante beneficiado por legislação específica, nos seguintes casos:

1 - incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, nos termos do Decreto-lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969;

- 2 - Aluna gestante, a partir do 8º mês de gestação, de acordo com o que determina a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975;
- 3 - estudante em serviço militar, com justificativa da autoridade militar, obedecida a legislação específica;

§ ° Gozarão do tratamento especial previsto no inciso.

I os estudantes que apresentem condições intelectuais e emocionais necessárias para a atividade escolar e cuja incapacidade seja isolada ou ocasional e não ultrapasse o máximo de tempo admissível para a continuidade do processo pedagógico da aprendizagem.

II - Para efeito do que prevê o inciso III, não é considerado estudante em serviço militar aquele que já tenha obtido sua quitação na forma da lei e faça vida militar como profissional.

III - Nos casos previstos nos incisos I e II, admite-se, se for aconselhável, a realização de exercícios domiciliares, sempre que compatíveis com o estado de saúde do estudante e com as possibilidades da Universidade.

Art. 4.º A verificação da eficiência da aprendizagem será realizada através de provas objetivas, discursivas e de atividades práticas.

1º As provas objetivas deverão possibilitar a demonstração da compreensão da matéria lecionada.

2º A prova discursiva será realizada ao final de cada disciplina e destina-se à verificação do conhecimento da matéria mediante a expressão escrita.

3º As atividades práticas deverão possibilitar a aplicação dos conhecimentos adquiridos, objetivando o aprimoramento do processo ensino-aprendizagem.

4º As provas e as atividades práticas serão realizadas em datas e períodos fixados pela Coordenação do Programa.

Art. 5.º Será considerado aprovado o aluno que, tendo atingido pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade às aulas e demais atividades da disciplina, obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis) nas verificações de aprendizagem correspondentes.

Art. 6.º A verificação do rendimento escolar em disciplina com carga horária total teórica será realizada através da aplicação de 2 (duas) provas parciais e de 1 (uma) prova final, obrigatoriamente discursiva.

1 - As notas das provas parciais serão somadas e o resultado dividido por dois para constituir a Média de Avaliação Parcial (MAP), com aplicação da fórmula seguinte:

$$MAP = \frac{AP1 + AP2}{2}$$

2 - Será atribuída à prova final (PF) uma nota dentro da escala de 0 (zero) a 10 (dez).

3 - A Média Final será o resultado obtido pela aplicação da fórmula abaixo:

$$MF = \frac{MAP + PF}{2}$$

4 - As siglas utilizadas nos parágrafos anteriores têm a seguinte significação:

MAP Média das avaliações parciais AP = Avaliação Parcial

PF Prova Final MF Média Final

Art. 7.º A verificação do rendimento escolar da parte prática em disciplina, com carga horária teórica e prática, deverá ser prevista no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 8.º O aluno que não comparecer à realização de prova parcial ou final, por motivo justificável, poderá requerer a segunda chamada à Coordenação do curso.

1º O requerimento deverá ser acompanhado de justificativa da falta para análise da Coordenação, que decidirá sobre sua validade.

2º Se aceita a justificativa pela Coordenação, o aluno poderá fazer nova prova, que deverá ser totalmente diferente daquela que perdeu.

Art. 9.º Pela realização de atividades programadas como estágio profissional (AEP) ao aluno será atribuída nota de zero (0) a 10 (dez), de acordo com a forma prevista no respectivo Projeto Pedagógico.

Art. 10. Ao aluno que, atendida a exigência de assiduidade mínima estabelecida nas normas, não obtiver média final igual ou superior 6,0 (seis) em qualquer disciplina, será dada a oportunidade de recuperação através de Plano de Estudo, elaborado pelo responsável pela disciplina.

1º O aluno só poderá realizar até dois Planos de Estudo em cada módulo.

2º O Plano de Estudo constará de uma avaliação escrita à qual será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez)

3º A média final na disciplina será o resultado da média ponderada entre a média anterior, com peso 1 (um), e a nota de avaliação obtida no Plano de Estudo, com peso 2 (dois), aplicada a fórmula seguinte:

$$MFPE = \frac{MF + NAPE(2)}{3}$$

3

4° Para efeito do disposto no parágrafo anterior considera-se:

MF = Média Final da disciplina;

NAPE = Nota de Avaliação do Plano de Estudo; MFPE Média Final com Plano de Estudo

5° Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final com Plano de Estudo igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 11. O aluno poderá requerer recontagem de pontos de qualquer avaliação, por escrito, em meio físico ou virtual, no prazo de 3 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 1.º O pedido de que trata este artigo será dirigido à Coordenação Pedagógica, que o encaminhará ao professor da disciplina.

§ 2.º Persistindo a inconformação, caberá recurso ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12. Os critérios de verificação de rendimento aprovados nesta Resolução aplicam-se a todas as disciplinas dos cursos desenvolvidos através de programas especiais.

Parágrafo Único - Qualquer proposta de uso de critérios de verificação de rendimento escolar diferente das normas constantes desta Resolução só será implantada após receber aprovação do Conselho Universitário.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# GESTANTE



Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos

exames finais.

**LEI Nº 7.227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024. ENSINO  
REMOTO PARA ESTUDANTES GESTANTES E  
LACTANTES**

Art. 1º Fica assegurada a oferta de ensino remoto às estudantes universitárias gestantes e lactantes no âmbito do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. As garantias destinadas a efetivar o disposto no artigo restringem-se somente a entidades de ensino da rede pública.

Art. 2º Fica assegurado às discentes da educação superior, a partir do oitavo mês de gestação e durante seis meses após o parto, no mínimo, desde que operacional e didaticamente possível, o acompanhamento remoto das aulas, na forma de regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta

Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

# APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA



## **RESOLUÇÃO Nº 022/2020 - CONSUNIV/UEA**

Art 1º. Aproveitamento de Disciplina e o processo de aceitação, pela Universidade do Estado do Amazonas, de estudos realizados com aprovação na própria UEA ou em outra Instituição de Ensino Superior, legalmente credenciada, em curso autorizado ou reconhecido, para efeito de registro no histórico escolar do discente.

1º: O aproveitamento de disciplina aplicar-se-á, exclusivamente, ao estudante regularmente matriculado e restringir-se-á a estudos realizados em cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, em que tenha obtido aprovação, em tempo não superior a 08 (oito) anos da realização do componente curricular;

2º Ultrapassado o tempo de 8 (oito) anos da realização do componente curricular, o estudante deverá realizar uma prova que contemple os conteúdos previstos na ementa da disciplina desta UEA a que pede aproveitamento.

3º A prova a que se refere o 2º deste artigo deverá ser elaborada e corrigida por professor da área, designado

pela coordenação do curso e o seu resultado anexado em formulário próprio desta UEA para fins de aproveitamento de estudo;

4º Para fins de aproveitamento da disciplina conforme o 2º deste artigo, o estudante deverá alcançar nota igual ou superior a 8,0(oito).

5º Em caso de não alcançar êxito na prova a que se refere 2º deste artigo, o estudante não poderá requerer a realização de nova prova para o mesmo componente.

Art 2º. Poderão ser aproveitadas horas efetivamente empregadas e comprovadas em atividades complementares, em atividades do núcleo de estudos integradores (iniciação científica, iniciação a docência, residência docente, monitoria e extensão) e em outras atividades similares para preenchimento da carga horaria destinada as atividades complementares previstas na matriz curricular do curso, desde que possuam coerência com o perfil do egresso.

1º. Também poderão ser aproveitadas as horas cumpridas em programas de mobilidade estudantil e intercambio,

de acordo com o que estabelece a legislação vigente que regulamenta esses programas;

2º. O aproveitamento das horas de que trata o caput deste artigo e seu §1º respeitara os critérios e os limites estabelecidos no PPC do curso;

3º. É vedado o aproveitamento do estágio e do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º. A solicitação de Aproveitamento de Disciplina será feita, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, em documento próprio (Anexo I), dirigido ao Coordenador do Curso, a quem compete fazer a análise preliminar da solicitação e emitir o parecer final.

Art 4º. A solicitação de Aproveitamento de Disciplina deverá incluir as disciplinas que o discente deseja aproveitar, ficando impedido novo aproveitamento para as mesmas disciplinas.

1º. Ao pedido de Aproveitamento de Disciplina deverá o interessado acostar:

1. o histórico escolar da Universidade de Origem (original).
2. o programa da disciplina (ementa) ou plano de curso.
3. a comprovação de que o curso está autorizado ou reconhecido pelo Conselho de Educação competente, no caso de o discente pertencer a outra instituição de ensino superior.

§ 2º. Cabe ao discente ou seu procurador a iniciativa de solicitar e a obrigação de apresentar os documentos exigidos;

§ 3º. A falta de qualquer documento exigido neste artigo inviabiliza o atendimento do pedido;

§ 4º. Poderão ser anulados, a qualquer tempo, os atos que descumprirem as normas estabelecidas nesta Resolução ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados.

Art. 5º. A análise preliminar da solicitação caberá ao Coordenador do Curso que, dentro do prazo de cinco dias úteis, verificará se o processo contém todos os elementos necessários à análise do pedido.

Parágrafo Único. No caso de alteração curricular do curso,

no âmbito da UEA, o Aproveitamento de Disciplina será automático e feito de acordo com o Quadro de Equivalência definido no PPC, aprovado pelo Conselho Universitário, cabendo ao próprio coordenador tomar as providências para o registro da equivalência.

Art. 6º. Após a análise preliminar, o Coordenador do Curso designará professor da disciplina pretendida que fará análise comparativa entre as disciplinas em questão dentro do prazo de cinco dias úteis.

Parágrafo Único. A análise comparativa entre as disciplinas a ser feita pelo professor tem por objetivo verificar se elas, além de obedecerem aos percentuais definidos nesta Resolução, possuem valor formativo equivalente.

Art. 7º. Não será permitido o aproveitamento de disciplina realizado simultaneamente, em instituições paralelas ou congêneres para efeito em um único curso.

Art. 8º. As disciplinas já aproveitadas em outras instituições

de ensino superior não poderão receber novo aproveitamento na UEA.

Art. 9º. No caso de disciplina cursada em outra instituição de ensino superior para fins de aproveitamento na UEA, deverá ser analisada pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

1. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação procederá à verificação da autenticidade da documentação apresentada pelo(a) estudante, através de comunicação institucional formal.

2 - Sem a confirmação de autenticidade da IES de origem, o aproveitamento de estudos não será realizado.

3 - Nenhum processo de aproveitamento de estudo realizado externamente poderá ser inserido no sistema acadêmico desta Universidade sem aprovação da PROGRAD, sob pena de ter seu efeito anulado.

4 - Em caso de comprovação de qualquer irregularidade na documentação apresentada, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Universidade imediatamente para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 10. Efeito do aproveitamento de estudos realizados em cursos livres ou IES estrangeiras, salvo as situações que atendam ao que prevê o Art. 2º § 1º desta resolução.

# CRITÉRIOS PARA O ESTUDO COMPARATIVO DE DISCIPLINAS



Art. 11. O estudo comparativo efetuado pelo professor, previsto no art. 5º, considerará a pertinência dos conteúdos e da sua carga horária.

1 - Percentual inferior a 75% no conteúdo e na carga horária impede o Aproveitamento de Disciplina.

2 - Se negado o pedido, o Coordenador do Curso deverá convocar o estudante para tomar conhecimento da decisão no prazo de dois dias úteis, através do e-mail informado no requerimento e convocatória no quadro de avisos do curso/escola, centro ou unidade.

3 - Se o estudante não comparecer no prazo, perderá o direito a qualquer tipo de recurso.

4 - Evita a realização de trabalhos escolares para complemento de carga horária ou conteúdos.

Art. 12. Pode ser concedido o aproveitamento de um componente curricular da origem para mais de um na destino ou vice-versa, se houver compatibilidade de carga horária.

## ATIVIDADES COMPLEMENTARES



Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a realização e o registro das atividades complementares do curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa, oferecido pelo CESP/UEA conforme legislação em vigor(Parecer CNE 21/2001).

Art. 2º - O objetivo das atividades complementares é atender à legislação em vigor, proporcionar aos alunos a complementação necessária de conteúdos extraclasse, aproximando-os da realidade e do mercado de trabalho.

Art. 3º - Para colar grau o aluno que ingressar nos cursos de licenciatura em Letras deverá desenvolver no mínimo 200 horas de atividades acadêmico-científico- cultural,conforme Resolução Nº 04/2024 do CNE.

Parágrafo Primeiro - Os alunos que ingressarem nos cursos de licenciatura por meio de algum tipo de transferência ficam também sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares podendo solicitar à Coordenação

de Curso o cômputo de parte da carga horária atribuída pela Instituição de origem, observadas asseguintes condições:

§ 1º - As atividades complementares realizadas na Instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste Regulamento;

§ 2º - a carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este Regulamento;

§ 3º - o limite máximo de aproveitamento da carga horária será de 100 horas.

Art. 4º - Compreendem-se como atividades complementares todas e quaisquer atividades dentre aquelas previstas no Quadro de Classificação de Atividades Complementares abaixo.

Parágrafo Primeiro: A carga horária atribuída a cada uma das atividades complementares obedecerá aos parâmetros discriminados no Quadro referido no Caput deste artigo.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão analisados pela coordenação de Curso e, persistindo as dúvidas, pelo Conselho Superior da Unidade.

Art. 5º - A validade das atividades complementares estará sujeita a análise e aprovação das coordenações de curso, e serão registradas em formulário próprio. Os comprovantes das atividades deverão ser entregues e protocolados na secretaria nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo Único: Entende-se por Comprovantes das Atividades, certificado de comprovação, emitido pela instituição promotora do evento, devidamente timbrado, assinado pelo responsável das informações e com destaque da respectiva carga horária.

Art. 6º - O registro de carga horária / créditos das Atividades Complementares dependerá da comprovação de presença e, se for o caso, de aproveitamento do aluno.

Art. 7º - As atividades complementares devem ser desenvolvidas do primeiro ao oitavo semestre de estudos, sem prejuízo das aulas e atividades do curso em realização, aceitando-se atividades que tenham sido realizadas até dois anos antes do ingresso do aluno no CESP/UEA, desde que atendida a aderência ao programa do curso.

Art. 8º As atividades complementares, nos casos do Núcleo III, devem ser desenvolvidas presencialmente, aceitando-se para o Núcleo II um percentual de trinta por cento de atividades desenvolvidas em ambiente virtual – excetuando-se as atividades em que o acadêmico é o próprio ministrante.

Art. 9º - A realização das atividades complementares é de responsabilidade do acadêmico, que receberá orientação da coordenação do curso.

Art. 10º - O aproveitamento de atividades complementares deve limitar-se aos Quadros de Componentes Curriculares anexo a este regulamento.

Art. 11º - Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução do CONSUNIV a instituir o Projeto Pedagógico do Curso de Letras em que está anexo.

| COMPONENTES CURRICULARES DE PESQUISA E ENSINO LIVRES                                                                                                   |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Atividade                                                                                                                                              | CH                  |
| Participação de Iniciação Científica (PAIC, PIBIC, etc)                                                                                                | 50 horas por ano    |
| Participação em Grupo de Pesquisa Certificado pela UEA ou em outras IES com a participação de Docente do Curso, com a carta de anuência do orientador. | 30 horas por ano    |
| Monitoria                                                                                                                                              | 50 por período      |
| Comparecimento às Defesas de TCC e de Iniciação Científicas e eventos de Monitoria                                                                     | 40 horas            |
| Bolsa Tutoria                                                                                                                                          | 50 horas            |
| Cursos de Aperfeiçoamento na área dos componentes                                                                                                      | 90 horas            |
| Total                                                                                                                                                  | 90 horas            |
| COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO LIVRES                                                                                                            |                     |
| Projeto de Extensão com fomento (PROGEX, PIBID, etc)                                                                                                   | 50 horas por ano    |
| Projetos de Extensão – em regime de voluntariado                                                                                                       | 30 horas            |
| Participação em eventos (Congressos, workshops, seminários, etc)                                                                                       | 30 horas            |
| Semanas Acadêmicas do Curso                                                                                                                            | 25 horas por semana |
| Semana de Cursos afins                                                                                                                                 | 30 horas            |
| Cursos de Aperfeiçoamento na área de formação                                                                                                          | 20 horas            |
| Oficinas Pedagógicas                                                                                                                                   | 20 horas            |
| Total                                                                                                                                                  | 110H                |
| TOTAL GERAL                                                                                                                                            | 200                 |

Algumas atividades podem ser comuns e neste caso podem ser aproveitadas apenas uma vez, conforme a necessidade do aluno.

| Atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CH                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Publicação em periódicos na área de Letras ou áreas afins                                                                                                                                                                                                                                           | 30 horas para cada artigo publicado em revista ou anais de eventos científicos;<br>10 horas para a publicação de cada resumo em eventos científico; |
| Criação e manutenção de home page ou jornal impresso produzido pelos alunos sobre o Curso de Letras, por pelo menos um semestre                                                                                                                                                                     | 10 horas por semestre (podendo ser computados até o máximo de quatro semestres)                                                                     |
| Participação, como organizador, monitor ou colaborador, em eventos acadêmicos coordenados por professores do Curso ou cursos afins.                                                                                                                                                                 | Até 30 horas para cada evento (máximo de 50 horas);                                                                                                 |
| Apresentação de trabalhos (comunicação oral e banner) em eventos científicos e culturais da área de Letras ou áreas afins.                                                                                                                                                                          | Até 20 horas para cada trabalho apresentado                                                                                                         |
| Participação em oficinas e mini-cursos                                                                                                                                                                                                                                                              | Até 20 horas para cada atividade (máximo de 50 horas);                                                                                              |
| Participação, como ouvinte, em eventos científicos e culturais na área de Letras ou áreas afins, de curta duração, realizados em apenas um período (ou matutino, ou vespertino, ou noturno), como palestras, mesas-redondas, saraus literários e culturais, espetáculos, filmes, aulas magnas, etc. | 100% da carga horária (até o máximo de 30 horas);                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                             |                                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Realização de estágios extracurriculares, como ministrante ou colaborador em aulas em instituições de ensino básico ou em outras entidades, com comprovada anuência do Coordenador do Curso | 10 horas para cada semestre de trabalho (podendo ser computadas até o máximo de 40 horas); |
| Participação em cursos de informática aplicados à atividade de ensino, pesquisa e/ou extensão em Letras.                                                                                    | Até 40 horas                                                                               |
| Participação em curso de Línguas (portuguesa, indígena, estrangeira, de sinais, etc).                                                                                                       | Até 50 horas                                                                               |
| Tutoria em Laboratório, como voluntário ou contratado pelo Programa de Tutoria em Laboratório de Pesquisa e Ensino (PROTLAB)                                                                | Até 40 horas                                                                               |

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 13. Os prazos para dar entrada ao pedido de aproveitamento de disciplina, para sua análise e divulgação do resultado final, obedecerão aos períodos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 14. Em caso de discordância, o requerente poderá, até dois dias úteis do conhecimento do resultado, apresentar recurso à coordenação do curso, que encaminhará ao NDE em primeira instância.

Art. 15. Casos omissos serão resolvidos pela pró-reitoria de ensino de graduação, ouvidoria, ou o coordenador pedagógico do curso.

Art. 16. Revogada a Resolução nº 15/2019-CONSUNIV e as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## DOS AUTORES



## **Edinelza Macedo Ribeiro**

Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília (CDS-UnB), licenciada em Letras – Língua Portuguesa e Inglesa. Mestra em Administração Profissional pela Universidade Potiguar (Natal-RN). Professora Associada na Universidade do Estado do Amazonas (CESP-UEA). Coordenadora Geral do Curso de Licenciatura em Letras Língua Portuguesa de Oferta Especial Mediado por Tecnologia, do Centro de Estudos Superiores de Parintins. E vice-líder do grupo de pesquisa Rede de Estudos do Desenvolvimento do Território e Sustentabilidade da Amazônia (REDESAM),

## **Simone Souza Silva**

Doutora em Educação pela Universidade Federal do Amazonas. Mestra em Educação e Ensino de Ciências na Amazônia pela Universidade do Estado do Amazonas. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal

do Amazonas. Atualmente é professora adjunta na Universidade do Estado do Amazonas (CESP-UEA). É membro do Fórum Parintinense da Educação do Campo, das Florestas e das Águas - Paulo Freire (FOPINECAF). É membro do Comitê da Educação do Campo, das Águas e das Florestas do Estado do Amazonas - CECAFE/AM

### **Dilma Batista Natividade**

Licenciada em Pedagogia pela Universidade do Estado do Amazonas. Atualmente é secretária do Curso regular de Letras Língua Portuguesa, do Centro de Estudos Superiores de Parintins (CESP) e Assessora Técnica do Curso de Letras Língua Portuguesa de Oferta Especial Modular Mediado por Tecnologia, curso vinculado ao Cesp e ofertado em nove municípios, sendo eles: Apuí, Barcelos, Carauari, Coari, Humaitá, Ipixuna, Juruá, Jutai e Tapauá.

## **Tatiana Pinheiro Batista**

Especialista em Turismo e Desenvolvimento Local pela Universidade do Estado do Amazonas. Bacharel em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Amazonas. Atualmente é bibliotecária no Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP – Universidade do Estado do Amazonas e Assessora Técnica do Curso de Letras Língua Portuguesa de Oferta Especial Modular Mediado por Tecnologia, curso vinculado ao Cesp e ofertado em nove municípios, sendo eles: Apuí, Barcelos, Carauarí, Coarí, Humaitá, Ipixuna, Juruá, Jutai e Tapauá.

## **Gabriel Pantoja da Silva**

Graduado em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera (UNOPAR). Técnico em Informática pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), Campus Parintins. Atualmente é responsável técnico e

supervisor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da Universidade do Estado do Amazonas (CESP-UEA). Também é estudante do curso Técnico em Inteligência Artificial no Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM).



Periodicojs  
EDITORA ACADÊMICA

A obra reúne e apresenta, de forma clara e acessível, as principais normas que orientam a vida acadêmica na Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Aborda direitos, deveres e procedimentos acadêmicos, constituindo um importante guia de consulta para estudantes e profissionais da instituição.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA

ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • INOVAÇÃO